



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

### DECRETO Nº. 178/2024.

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

11/11/24 Público Presente  
Ato: Decreto 178/2024  
MK Rocha

*Dispõe sobre transição administrativa.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo.

**Art. 2º.** O processo de transição administrativa terá início a partir do dia 18 de novembro de 2024, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a equipe de transição, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

§ 1º. A indicação da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão a Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito ou à Equipe de Transição.

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição por ele indicada poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição.

Parágrafo Único. Eventual negativa de fornecimento por parte da Comissão de Transição deve ser comunicada por escrito de forma fundamentada.

**Art. 6º.** Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§ 1º. À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º. O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º. De posse das informações, o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição, para que esta as encaminhe ao Prefeito eleito ou à Equipe de Transição.

§ 4. A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao Prefeito eleito ou à Equipe de Transição as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º. Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculados ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

**Art. 8º.** As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ocorrer em dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Piraúba, ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

**Art. 9º.** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição requisitará aos secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:

I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;

II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**Art. 10.** À Equipe de Transição será disponibilizada a sala que atualmente é ocupada pela Procuradoria Municipal, no segundo pavimento do prédio da Prefeitura Municipal de Piraúba.

**Art. 11.** Na data de posse do Prefeito eleito, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado, além dos documentos previstos no art. 88 da Lei Orgânica, ou à Equipe de Transição, os seguintes documentos:

I - Termo de Conferência de Saldo em Caixa em 31/12/2024;

II - Demonstrativo do Movimento de Numerário em 31/12/2024;

III - Conciliação Bancária de 31/12/2024;

IV - Balanço Patrimonial de 2024;

V - Demonstrativo das Variações Patrimoniais de 2024;

VI - Demonstrativo da Dívida Fundada de 2024;

VII - Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2024;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

- VIII – Balanço Orçamentário de 2024;
- IX – Balancete de Receita acumulado até o mês de dezembro/2024;
- X – Balancete de Despesa acumulado até o mês de dezembro/2024;
- XI – Memorial de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2024, com cópia das respectivas notas de empenhos;
- XII – Listagem dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e ainda não pagos até 31/12/2024;
- XIII – Relação das Despesas Empenhadas em 2024, pendentes de pagamento, não inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa;
- XIV – Relação dos Contratos de Execução de Obras, Consórcios, Convênios e outros com o período de vigência e respectivo saldo em 31/12/2024;
- XV – Inventário dos bens patrimoniais de 2024;
- XVI – Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração e regime jurídico em 31/12/2024;
- XVII – Relação dos atrasos de pagamentos dos servidores municipais em 31/12/2024, se houver;
- XVIII – Cópia do processo de prestação de contas de 2023;
- XIX – Códigos-chave e senhas de acesso a programas de internet de gestão de convênios, programas e cadastros mantidos pelo Município junto a órgãos públicos federais e estaduais.

**Art. 12.** As informações serão prestadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo o coordenador da equipe de transição informar o(s) endereço(s) de e-mail para as comunicações.

Parágrafo Único. Se a informação estiver acessível em plataforma eletrônica de acesso livre, a Comissão de Transição indicará o link de acesso.

*A*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

**Art. 13.** Os representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Piraúba, 11 de novembro de 2024.

*Adriano* Carvalhoes Gravina  
Prefeito Municipal  
Pirauba-MG

*Adriano Carvalhoes Gravina*  
*Prefeito Municipal*